



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas

PARECER ÚNICO Nº 0056752/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 17131/2015/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

EMPREENDEDOR: Maria D'Aparecida Vilela Brito	CPF: 767903046-49		
EMPREENDIMENTO: Fazendas Potreiros, Ribeirão, Moendas, Vargem Grande e Capetinga	CPF: 767903046-49		
MUNICÍPIOS: Três Pontas e Carmo da Cachoeira	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 22' 54" LONG/X 45° 21' 0"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes e Jacaré		
UPGRH: GD2	SUB-BACIA: -		
CÓDIGO: G-01-03-1	PARÂMETRO Área útil – 2241,60 ha	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4
CÓDIGO: G-02-07-0	PARÂMETRO Área de pastagem – 978 ha	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017): Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	PORTE Grande
CÓDIGO: G-04-01-4	PARÂMETRO Produção nominal – 3874,62 t/ano	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rosângela Eugênia do Amaral Rios – Bióloga da Assessoria e Consultoria Ambiental LTDA		REGISTRO: CRBio nº 1.928/04D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163563/2019 e 163564/2019		DATA: 30/4/2019 e 02/5/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Flávia Figueira Silvestre – Gestora Ambiental	1.432.278-8	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento Maria D'Aparecida Vilela Brito, fazendas Potreiros, Ribeirão, Moendas, Vargem Grande e Capetinga atua no setor de culturas anuais, criação de bovinos em regime extensivo e beneficiamento de café, exercendo suas atividades nos municípios de Três Pontas e Carmo da Cachoeira.

Em 10/10/2019, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 17131/2015/001/2019 na modalidade de licença ambiental de operação corretiva. Na mesma data foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o empreendimento e a SEMAD para que possa desenvolver suas atividades devidamente amparado.

Por operar atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC até a data de assinatura deste, o empreendimento restou autuado, conforme Auto de Infração nº. 199.306/2019.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento requer regularização para 2.241,60 ha de cultura de café. De maneira complementar, atividades relativas ao regime extensivo de bovinos em 978 ha e beneficiamento de café com produção nominal de 3.874,62 t/ano são realizadas no interior do empreendimento.

Em 30/04/2019 e 02/05/2019, ocorreram as vistorias técnicas ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de TAC, nas quais foram constatadas a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

O uso predominante de água no empreendimento é para dessedentação humana e animal e beneficiamento primário do café, lavagem. As captações encontram-se regularizadas via certidões de uso insignificante e outorgas.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. As áreas de preservação permanente encontram-se devidamente demarcadas em planta e preservadas. Por estar localizado em zona rural, apresentou três recibos de inscrição do imóvel rural no CAR: Fazenda Ribeirão, Moendas e Potreiros.

Os efluentes líquidos gerados nas fazendas têm seu maior volume nos processos de beneficiamento do café, lavagem e despolpamento. Há também os efluentes de origem sanitária e águas residuárias oriundas de lavagem de pisos, refeitórios, currais, galpões e sede. Eventualmente pode haver geração de efluentes oleosos em áreas de manutenção, oficinas e no lavador de tratores e implementos agrícolas. Todos eles são devidamente tratados.

Quanto às emissões atmosféricas, destaca-se a existência de caldeiras à lenha nos galpões de secagem de café.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento Maria D'Aparecida Vilela Brito, fazendas Potreiros, Ribeirão, Moendas, Vargem Grande e Capetinga.



2. Introdução.

A equipe técnica responsável pela elaboração dos estudos ambientais (EIA/RIMA/PCA) encontra-se listada abaixo:

Equipe técnica:

Rosângela Eugênia do Amaral Rios
Coordenação
Bióloga
CRBio 1.928/04D
Especialista em Planejamento e Gerenciamento Ambiental



Carlos Vagner de Oliveira
Administrador
Especialista em Gestão Ambiental

Florence Rodrigues Vieira
Engenheira de Minas
CREA MG-198.505/LP

Paulo Roberto Camargos
Advogado OAB 111.096
Especialista em Direito Administrativo Ambiental

Viviane Lima de Carvalho
Engenheira Ambiental
CREA MG-157.775/D



Fernando de Freitas
Engenheiro Florestal
CREA RO-1.521/D; Visto 14.235/MG



Leonardo Rodrigues
Biólogo
CRBio 70958/04-D

Os estudos ambientais apresentados, vide redação data neste parecer, atestam a viabilidade ambiental do empreendimento quanto a eficiência das medidas de controle existentes.

Consta no SIAM, documento 0654945/2019, referente a publicação no IOF do requerimento de licença com EIA/RIMA datado de 11/10/2019, página 9, comunicando que os interessados na realização de audiência pública deveriam formalizar o requerimento, conforme DN COPAM 225/2018, dentro do prazo de 45 dias a contar da data desta publicação. Transcorrido o período, não houve solicitação.

O empreendimento faz uso de lenha, adquirindo-a de terceiros. Em consulta ao sistema foi possível verificar que a emissão do registro de consumidor encontra-se em dia. Quanto ao uso de motosserras, sendo 3 utilizadas nas fazendas, os registros estão vigentes junto ao IBAMA.



2.1. Contexto histórico.

O presente documento contempla a análise para a regularização ambiental das atividades desenvolvidas nas Fazendas Potreiros, Ribeirão, Moendas, Vargem Grande e Capetinga, de propriedade de Maria D'Aparecida Vilela Brito. Inicialmente os empreendimentos foram sendo regularizados através de processos administrativos próprios.

A unificação foi proposta pelo órgão ambiental tendo em vista que mesmo se tratando de matrículas diversas, as fazendas operam de forma interdependente.

Os empreendimentos estão localizados nas zonas rurais dos municípios de Três Pontas e Carmo da Cachoeira. Trata-se da primeira licença unificada a ser obtida pelo empreendimento que se encontra em operação desde 01/01/1980.

Em 30/04/2019 e em 02/05/2019 ocorreram as vistorias no empreendimento conforme consta nos AFs 163563/2019 e 163564/2019.

Em 10/10/2019 foi formalizado o processo de licenciamento ambiental na Supram Sul de Minas. Na mesma data foi assinado o TAC entre o empreendimento e a SUPRAM Sul de Minas.

Por operar atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC até a data de assinatura deste, o empreendimento restou autuado, conforme Auto de Infração nº. 199.306/2019.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento em questão, objeto deste licenciamento, trata-se de fazendas que realizam as atividades de bovinocultura em regime extensivo com área de pastagem equivalente a 978 ha, bem como atividades de plantio/culturas de café com área útil de 2.241,6 ha acompanhada de beneficiamento com produção nominal de 3.874,62 t/ano.

O empreendimento contempla as propriedades denominadas Fazendas Ribeirão, Potreiros, Moendas, Vargem Grande e Capetinga localizadas nas zonas rurais dos municípios de Três Pontas e Carmo da Cachoeira. Nas páginas 13, 14 e 15 do EIA constam as matrículas de cada propriedade.

Os acessos às propriedades estão descritos a seguir:

- Fazenda Ribeirão: Saída de Três Pontas sentido Nepomuceno estrada de chão Km 17;
- Fazenda Potreiros: Saída de Três Pontas sentido Nepomuceno estrada de chão Km 23;
- Fazenda Moendas, Vargem Grande e Capetinga: BR 381 Km 715 Pista Norte.

A Figura 1 abaixo ilustra a demarcação dos territórios.

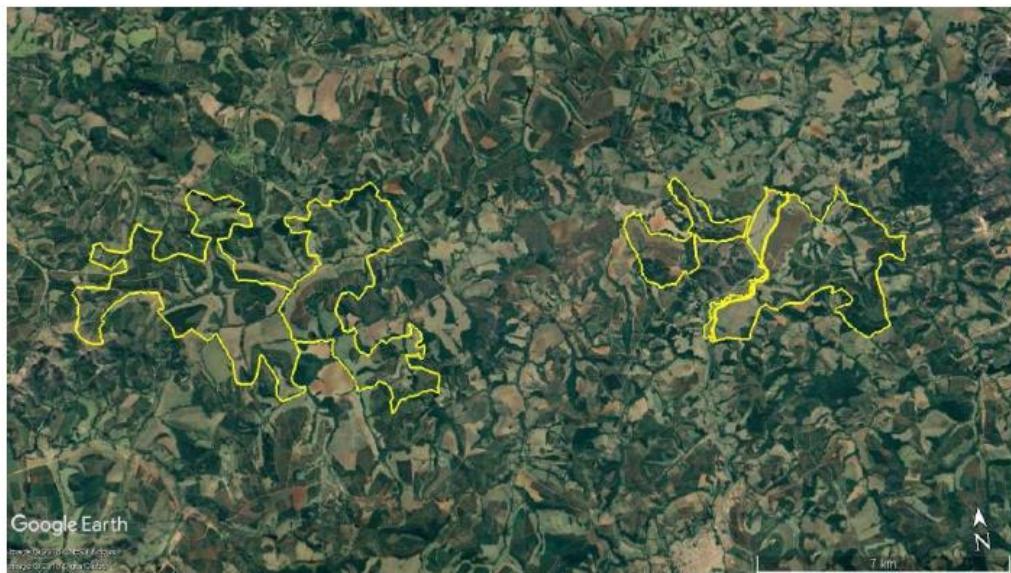


Figura 1 – Localização do empreendimento

Consta no EIA que as fazendas empregam cerca de 372 pessoas. Fazem parte das estruturas das fazendas:

Potreiros

Sedes administrativa e da proprietária, almoxarifado, sala de armazenamento de óleo lubrificante, lavador de veículos e área para troca de óleo, oficina mecânica e de manutenção, sala de defensivos agrícolas e fertilizantes, ponto de abastecimento de óleo diesel, equipamento despolpador de café, galpão e terreiros de secagem e casas de colono.

Ribeirão

Sala de defensivos agrícolas e fertilizantes, equipamento despolpador de café, galpão e terreiros de secagem e casas de colono.

Moendas

Sede administrativa, área para troca de óleo, ponto de abastecimento de óleo diesel desativado, maquinário de lavagem de café, galpão e terreiros de secagem e casas de colono.

Vargem Grande

Sede, sala de defensivos agrícolas e fertilizantes, novas instalações de equipamento despolpador de café e secadores, galpão e terreiros de secagem, casas de colono, oficina mecânica, ponto de abastecimento de óleo diesel.

Foi verificado que as estradas de acesso aos empreendimentos encontram-se em bom estado de conservação e possuem caixas de sedimentação para contenção de águas pluviais.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida em sua totalidade pela CEMIG.



2.2.1 Bovinocultura

As fazendas desenvolvem a atividade de criação extensiva de gado de corte, recria e engorda. As raças nelores e anelorados são predominantes.

Realizam o manejo sanitário em suas propriedades seguindo o preconizado pelo Ministério da Agricultura. Quando se visa prevenir a ação dos agentes patogênicos sobre os animais, utilizam-se as medidas de higiene e de profilaxia sanitária, como a limpeza e higienização das instalações zootécnicas. Por sua vez, quando se pretende manter os animais aptos a resistir à ação dos patógenos, são utilizadas as medidas de profilaxia médica (vacinação, vermiculagem e combate com carrapaticida).

As áreas de pastagens são formadas principalmente por braquiárias. Os cuidados culturais incluem cobertura de calcário e adubo, roçagem e reformas naquelas que demonstram alguma degradação.

O método mais utilizado de controle de invasoras em pastagens nas propriedades é o corte com foice (roçada) ou a remoção da planta com raiz (destoca).

A dessedentação dos animais é realizada diretamente em pequenas barragens (área inundada menor que 1 ha) existentes no empreendimento. A regularização dos usos insignificantes constam no item de recursos hídricos.

As fazendas têm implantado sistemas de controle e conservação da integridade do solo usado na produção de grãos e pastagens. Em áreas de declividade mais acentuada a implantação de curvas de nível ao longo dos terrenos funciona como retentoras de água e evita a erosão laminar em épocas de chuva.

Foram também implantados bolsões e barraginhas de forma a conter o escoamento das águas com formação de erosão e o empobrecimento do solo pela lixiviação de micronutrientes.

2.2.2 Culturas anuais

Soja

O plantio de soja nas fazendas dá-se de forma direta. O procedimento na aplicação de insumos (adubos) está diretamente ligado à qualidade da semeadura, a máquina semeadora, o tipo de dosador de semente, do controlador de profundidade e do compactador de sulco. Fungicidas e herbicidas são dosados de acordo com a assistência técnica.

As embalagens vazias são devolvidas (após a tríplice lavagem das embalagens de produtos líquidos), no prazo de um ano após a compra do produto, ao posto de recebimento indicado na nota fiscal de compra, conforme legislação do MAPA (Lei 9.974, de 06/06/2000 e Decreto 4.074, de 04/01/2002).



Café

Consta no EIA os procedimentos operacionais para a produção de café: preparação do solo, limpeza do terreno, amostragem de solos para implantação dos cafezais, calagem, gessagem, plantio, corte, colheita e tratos culturais. Dentre os tratos culturais recomendados para o café, destacam-se desbrotas, manejo do mato, manejo de pragas e doenças e manutenção das estradas, carreadores, cordões e caixas de retenção.

Nas propriedades, o beneficiamento primário do café é realizado em quatro etapas: limpeza, lavagem, secagem e despolpamento.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. IDE SISEMA.

Em consulta ao IDE SISEMA foi possível verificar:

- a área do empreendimento se encontra em zona de baixa e média potencialidade de ocorrência de cavidades e não há áreas de influência de cavidades demarcadas;
- não há registros de terras indígenas e quilombolas;
- não há áreas de conflito por uso de recursos hídricos;
- não há áreas de drenagem a montante de cursos d'água de classe especial;
- não há rios de preservação permanente;
- não há áreas protegidas/unidades de conservação;
- não encontra-se inserido em reservas da biosfera;
- não possui corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF;
- não localiza-se em área prioritária para conservação da biodiversidade;
- não encontra-se em localizado em área de segurança aeroportuária;
- não está em área de bens tombados e acautelados pelo IEPHA.



3.2. Recursos Hídricos.

As sub-bacias que abrigam as propriedades em estudo são de domínio estadual e denominadas: UPGRH GD2, GD3 e GD4.

O uso predominante da água no empreendimento é para dessedentação humana e animal, e beneficiamento primário do café, lavagem.

O uso de recursos hídricos nas fazendas Moendas e Vargem Grande é proveniente de captações em urgência e curso d'água. Há também barramentos sem captação.

Nas fazendas Potreiros e Ribeirão a água é proveniente de captações superficiais e subterrâneas.

Consta nas Tabelas abaixo a relação das certidões de uso insignificante e outorgas das fazendas.

CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE				
NÚMERO DA CERTIDÃO	COORDENADAS		LOCALIZAÇÃO	DATA DE VALIDADE
0000000391/2017	21° 35' 35,0" S	45° 11' 11,0" W	Ribeirão do Salto – Fazenda Moendas	26/05/2020
0000002126/2017	21° 23' 43,0" S	45° 10' 42,0" W	Afluente do Ribeirão do Salto – Fazenda Moendas	31/05/2020
0000003709/2017	21° 23' 40,0" S	45° 10' 35,0" W	Águas Subterrâneas – Fazenda Moendas	06/06/2020
0000003706/2017	21° 24' 0,0" S	45° 9' 50,0" W	Águas Subterrâneas – Fazenda Moendas	06/06/2020
0000003688/2017	21° 23' 1,0" S	45° 9' 59,0" W	Afluente do Ribeirão do Salto – Fazenda Moendas	06/06/2020
0000003700/2017	21° 22' 53,0" S	45° 10' 40,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Moendas	06/06/2020
0000003699/2017	21° 24' 17,0" S	45° 12' 21,0" W	Afluente do Ribeirão do Salto – Fazenda Moendas	06/06/2020
0000003704/2017	21° 23' 16,0" S	45° 11' 35,0" W	Afluente do Ribeirão do Salto – Fazenda Moendas	06/06/2020
0000003696/2017	21° 22' 52,0" S	45° 10' 4,0" W	Afluente do Ribeirão do Salto – Fazenda Moendas	06/06/2020
0000092379/2018	21° 22' 48,0" S	45° 20' 45,0" W	Águas Subterrâneas – Fazenda Ribeirão	28/11/2021
0000092370/2018	21° 23' 50,0" S	45° 19' 37,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Ribeirão	28/11/2021
0000002995/2017	21° 22' 14,0" S	45° 22' 12,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Ribeirão	02/06/2020

Tabela 1 – Relação das certidões de uso insignificante



CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE			
NÚMERO DA CERTIDÃO	COORDENADAS	LOCALIZAÇÃO	DATA DE VALIDADE
0000003004/2017	21° 22' 21,0" S 45° 22' 10,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Ribeirão	02/06/2020
0000003008/2017	21° 22' 24,0" S 45° 22' 8,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Ribeirão	02/06/2020
0000002653/2017	21° 22' 41,0" S 43° 20' 43,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Ribeirão	01/06/2020
0000003033/2017	21° 22' 43,0" S 45° 21' 15,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Ribeirão	02/06/2020
0000003013/2017	21° 22' 21,0" S 45° 22' 7,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Ribeirão	02/06/2020
0000002678/2017	21° 23' 41,0" S 45° 19' 30,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Poteiros	01/06/2020
0000002673/2017	21° 24' 8,0" S 45° 20' 29,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Ribeirão	01/06/2020
0000002664/2017	21° 23' 1,0" S 45° 20' 33,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Ribeirão	01/06/2020
0000002702/2017	21° 23' 0,0" S 45° 19' 35,0 W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Ribeirão	01/06/2020
0000002698/2017	21° 22' 30,0" S 45° 20' 23,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Ribeirão	01/06/2020
0000002689/2017	21° 24' 44,0" S 45° 19' 45,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Ribeirão	01/06/2020
0000002880/2017	21° 21' 38,0" S 45° 20' 58,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Ribeirão	02/06/2020

Tabela 2 – Relação das certidões de uso insignificante (Cont.)

CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE			
NÚMERO DA CERTIDÃO	COORDENADAS	LOCALIZAÇÃO	DATA DE VALIDADE
0000002887/2017	21° 22' 44,0" S 45° 20' 40,0" W	Águas Subterrâneas – Fazenda Ribeirão	02/06/2020
0000002898/2017	21° 22' 41,0" S 45° 21' 16,0" W	Águas Subterrâneas – Fazenda Ribeirão	02/06/2020
0000002974/2017	21° 22' 56,0" S 45° 21' 33,0" W	Águas Subterrâneas – Fazenda Ribeirão	02/06/2020
0000002258/2017	21° 22' 14,0" S 45° 18' 23,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Poteiros	31/05/2020
0000002210/2017	21° 22' 15,0" S 45° 18' 19,0" W	Águas Subterrâneas – Fazenda Poteiros	31/05/2020
0000002302/2017	21° 21' 57,0" S 45° 18' 36,0" W	Águas Subterrâneas – Fazenda Poteiros	31/05/2020
0000002162/2017	21° 22' 24,0" S 45° 18' 0,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Poteiros	31/05/2020
0000002155/2017	21° 22' 20,0" S 45° 18' 16,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Poteiros	31/05/2020
0000002137/2017	21° 21' 58,0" S 45° 18' 30,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Poteiros	31/05/2020
0000002190/2017	21° 24' 7,0" S 45° 17' 39,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Poteiros	31/05/2020
0000002175/2017	21° 24' 29,0" S 45° 18' 27,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Poteiros	31/05/2020
0000002252/2017	21° 22' 47,0" S 45° 17' 41,0" W	Águas Subterrâneas – Fazenda Poteiros	31/05/2020

Tabela 3 – Relação das certidões de uso insignificante (Cont.)



CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE				
NÚMERO DA CERTIDÃO	COORDENADAS		LOCALIZAÇÃO	DATA DE VALIDADE
0000002200/2017	21° 23' 14,0" S	45° 19' 4,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Poteiros	31/05/2020
0000002297/2017	21° 22' 34,0" S	45° 18' 6,0" W	Afluente do Ribeirão Padeiro – Fazenda Poteiros	31/05/2020

Tabela 4 – Relação das certidões de uso insignificante (Cont.)

OUTORGAS				
NÚMERO DA PORTARIA	COORDENADAS		LOCALIZAÇÃO	DATA DE VALIDADE
01192/2018	21° 22' 58" S	45° 21' 36" W	Ribeirão do Padeiro – Fazenda Ribeirão	21/03/2023
01198/2018	21° 21' 46" S	45° 20' 55" W	Afluente do Córrego Jatobá – Fazenda Ribeirão	21/03/2023
01199/2018	21° 23' 38" S	45° 20' 18" W	Afluente Ribeirão do Padeiro – Fazenda Ribeirão	21/03/2023
00291/2016	22° 23' 41" S	45° 11' 45" W	Ribeirão do Salto – Fazenda Moendas	04/02/2021
03607/2017	21° 22' 22" S	45° 17' 50" W	Águas Subterrâneas (Poço Tubular) – Fazenda Poteiros	09/11/2022
02429/2018	21° 24' 33" S	45° 17' 33" W	Curso d'água Sem Denominação – Fazenda Poteiros	07/06/2023
1803225/2019	21° 23' 01" S	45° 13' 36" W	Curso d'água Sem Denominação – Fazenda Moendas	13/04/2024

Tabela 5 – Outorgas vigentes

3.3. Fauna.

Consta no Anexo XIII do EIA/RIMA os relatórios consolidados referentes as duas campanhas de fauna terrestre e aquática das fazendas.

Das aves registradas, nenhum está citado como ameaçado de extinção seja na Lista de espécies ameaçadas no Brasil (MMA 2018) e na Lista da IUCN (2018). Entretanto foram registradas duas espécies classificadas como vulneráveis na lista das espécies da fauna ameaçadas de extinção no estado de Minas Gerais (Copam, 2010).

Da entomofauna o inventariamento da fauna de insetos Culicidae (mosquitos) e Scarabaeinae (besouros rola-bosta) ocorreu em seis pontos amostrais, contemplando diferentes tipos vegetacionais e usos da paisagem.

Os registros de insetos Culicidae sugeriram que as áreas amostradas têm potencial para a ocorrência de enfermidades como arboviroses e malária, visto que na área do empreendimento há um grande número de habitações e também pessoas desenvolvendo atividades diversificadas.

No entanto, é importante ressaltar que, a ocorrência de algumas enfermidades depende da presença do agente etiológico que pode ser introduzido na região por meio de viajantes originários de zonas endêmicas.



Assim, foi recomendado um programa de vigilância de vetores, de modo que mais ambientes e mosquitos com hábitos distintos possam ser amostrados.

Da herpetofauna, dos anfíbios e répteis registrados, nenhum está citado como ameaçado de extinção seja na lista das espécies da fauna ameaçadas de extinção no estado de Minas Gerais (Copam, 2010), na Lista de espécies ameaçadas no Brasil (MMA 2018) e na Lista da IUCN (2018).

Sobre a mastofauna foram identificadas, dentre as espécies amostradas, 4 em níveis preocupantes de conservação, estando vulneráveis a extinção de acordo com os Índices de Conservação, sendo elas: jaguatirica, lobo-guará, onça-parda, tamanduá-bandeira.

Como medida mitigadora para a conservação da fauna local sugere-se a implementação de Programa de Monitoramento cujos relatórios deverão ser enviados periodicamente ao órgão ambiental vide condicionante estabelecida neste parecer. Adicionalmente, deverá o empreendedor comprovar a instalação de placas de sinalização contra o atropelamento de animais silvestres e de alerta sobre a proibição de caça.

3.4. Flora.

O empreendimento está inserido na extensão mediterrânea da Mata Atlântica, representada pela Floresta Estacional Semidecidual (FESD), em contato com enclaves do Cerrado.

O levantamento florístico nas áreas remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual identificou 916 indivíduos de 74 espécies pertencentes a 36 famílias enquanto nas áreas de campo cerrado e cerrado em regeneração identificou 232 indivíduos de 27 espécies pertencentes a 16 famílias.

Conforme informado nos estudos apresentados, o valor auferido no inventário florestal para FESD concluiu que os fragmentos inventariados encontram em estágio avançado de regeneração natural.

Os índices de diversidade para áreas com cobertura vegetal em campo cerrado e cerrado em regeneração apresentaram valores que comprovam o estágio inicial do processo de sucessão em que os fragmentos desta fitofisionomia se encontram.

3.5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Os empreendimentos possuem área de reserva legal e áreas de preservação permanente (APP) preservadas e cercadas de forma a garantir a integridade dos cursos d'água que drenam a propriedade.



FAZENDA POTREIROS:

- Área total da propriedade objeto de regularização ambiental: 1.218,3767 ha
- Área ocupada pela atividade agrossilvipastoril - Total 867,0354 ha
 - Eucalipto - 12,2856 ha
 - Café - 410,0956 ha
 - Pastagens - 275,7731 ha
 - Cultura anual - 168,8811 ha
- Área construída: 220.726 m²
- Área de Reserva Legal: 216,7329 ha
- Área de Preservação Permanente: 112,5358 ha

FAZENDA RIBEIRÃO:

- Área total da propriedade objeto de regularização ambiental: 1.494,3142 ha
- Área ocupada pela atividade agrossilvipastoril: 1.104,1064 ha
 - Eucalipto - 40,362 ha
 - Café - 655,5557 ha
 - Pastagens - 156,4507 ha
 - Cultura anual - 251,7380 ha
- Área construída: 459.516 m²
- Área de Reserva Legal: 198,8402 ha

+ 73,000 ha como Reserva Legal em compensação deste imóvel, encontra-se averbado na matrícula 17032 no município de Baependi/MG.

+ 60,3321 ha como Reserva Legal em compensação deste imóvel, encontra-se averbado na matrícula 1237 no município de Alagoa/MG. Local da Reserva Legal em compensação no Parque Estadual Serra do Papagaio.

Total da Reserva Legal: 332.1723 ha

- Área de Preservação Permanente: 145,4160 há



FAZENDA MOENDAS/ VARGEM GRANDE/ CAPETINGA:

- Área total da propriedade objeto de regularização ambiental: 1.724,0580 ha
- Área ocupada pela atividade agrossilvipastoril - Total 1.054,2250 ha
 - Eucalipto - 59,913 ha
 - Café - 388,9639 ha
 - Pastagens - 324,4967 ha
 - Cultura anual - 280,8514 ha
- Área construída: 357.233 m²
- Área de Reserva Legal: 415.3655 ha
- Área de Preservação Permanente: 218.7442 ha

Consta nos autos do processo os três recibos de inscrição do imóvel rural no CAR.

As imagens abaixo reproduzem os barramentos existentes na propriedade que possuem mais de 1 ha de lâmina d'água. A Lei 20922/2013 em seu artigo 9º inciso II b estabelece que o órgão ambiental deve estabelecer as faixas de APP destes reservatórios. Fica determinada a faixa de 30 m, com isenção das áreas onde existem estradas de acesso próximas aos barramentos, que poderão ser mantidas em conformidade com inciso I e artigo 2º da Lei estadual 20.922/2013.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Ademais, resta consagrado no artigo 2º inc III do Decreto nº 47749 DE 11/11/2019:

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Para a recomposição das faixas de APP nos reservatórios, com exceção das áreas consideradas antrópicas consolidadas, fica determinado o que se segue:



A recuperação deverá ser realizada e ser conduzida através de enriquecimento por meio do plantio de mudas com espécies nativas da região.

Para o plantio deverá ser utilizado o espaçamento de 3x3 metros e o método do Quincônico que consiste em plantar uma fila de espécies pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais), seguida de uma fila de espécies não pioneiras (secundárias tardias e climáticas).

O combate a formiga deverá ser iniciado três meses antes do plantio das mudas.

Outros tratos culturais deverão ser adotados como coroamento e replantio.

O PTRF deverá ser executado para faixa de 30 metros nos barramentos identificados nas Figuras 02 a 06 abaixo, isentando as áreas consideradas antrópicas consolidadas.

O período para execução do PTRF deverá ser durante a vigência da licença.

Figura como **condicionante** do presente parecer o cercamento destas faixas para preservar as APPs ou a justificativa da não necessidade de cercamento, em virtude de haver ou não acesso de semoventes.

Caso haja acesso de semoventes, o cercamento poderá prever a criação de corredores para acesso dos animais para a dessedentação, conforme prevê o artigo 65 da Lei Estadual 20.922/2013.

Também figurará como condicionantes, a apresentação de Relatório Técnicos Fotográficos que comprovem a execução e evolução do plantio para recuperação das Áreas determinadas, para compor a APP dos reservatórios superiores a 1 hectares.



Figura 2 - Barramento



Figura 3 - Barramento



Figura 4 – Barramento

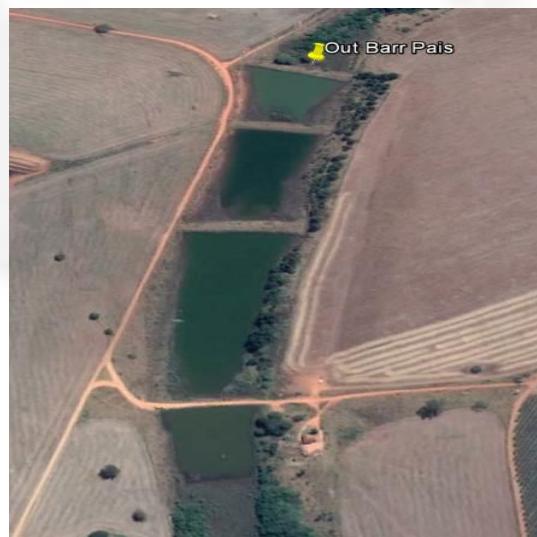


Figura 5 - Barramento



Figura 6 - Barramento

4. Compensações.

O Decreto nº. 45.175/2009, determina a incidência da compensação ambiental para todos os casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental identificados nos estudos ambientais apresentados, implantados antes ou depois da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC).

Todo empreendimento causador de significativo impacto ambiental, em que não foi identificado o cumprimento da compensação ambiental junto ao processo de licenciamento, independentemente da fase em que o empreendimento se encontra, deve sempre cumprir com a Compensação Ambiental estabelecida na Lei do SNUC.

No processo em pauta, por se tratar de atividade agropecuária que contempla área acima de 1.000 hectares e estar relacionada na Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, incide a compensação.

Dessa forma, figura como **condicionante** deste processo, que seja protocolado perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, processo de compensação ambiental, devidamente instruído, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n. 55/2012.

Da mesma forma, estão condicionados a apresentação do termo de Compensação Ambiental Assinado e o comprovante de quitação da compensação estabelecida pela Gerência de Compensação Ambiental – GCA.

5. Programa de Educação Ambiental – PEA.

A Deliberação Normativa COPAM 214/2017 estabelece as diretrizes para a elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental. Tendo sido instruído com Estudo e Relatório de Impacto Ambiental motiva-se a exigência da apresentação do programa.



Cabe destacar que, o §3º do Art. 1º estabelece que em virtude das características do empreendimento a dispensa poderá ser tecnicamente motivada.

§3º Em virtude das características de seu empreendimento ou atividade, o empreendedor poderá justificar a não apresentação do PEA, desde que tecnicamente motivada junto ao órgão ambiental licenciador, o qual deverá avaliar e se manifestar quanto à justificativa apresentada, observando os seguintes fatores:

- I - a tipologia do empreendimento;*
- II - a classificação do empreendimento, conforme a Deliberação Normativa COPAM 74/04;*
- III - a área de influência direta do empreendimento;*
- IV - a realidade local;*
- V - os grupos sociais afetados;*
- VI - os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento.*

Trata-se de empreendimento com número expressivo de trabalhadores diretos. Parte deles moram em residências dentro das propriedades.

Foi informado e constatado em conversas com os colaboradores que faz parte do dia-a-dia no ambiente de trabalho boas práticas relacionadas a manutenção da gestão ambiental do empreendimento. Capacitações periódicas ocorrem entre o efetivo e sempre que possível participam de cursos e treinamentos externos.

Esta formação estende-se para o campo familiar como, por exemplo, a implementação de coleta seletiva. Ações socioambientais com a comunidade externa e escolas também fazem parte da rotina da empresa.

Desta forma entende-se que por tratar-se de tipologia ligada a plantio e criação de bovinos; os grupos sociais afetados estarem em sintonia com o desenvolvimento das atividades da empresa; a promoção de ações educativas para os públicos interno e externo que proporcionem processos de ensino-aprendizagem já fazerem parte da política do empreendimento; a Supram Sul de Minas determina pela dispensa da apresentação do Programa de Educação Ambiental – PEA nos critérios da Deliberação Normativa Copam 214.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Efluentes líquidos.

Todo o esgoto sanitário gerado nas fazendas é direcionado para sistemas de tratamento individualizados compostos por fossa séptica seguida de filtro anaeróbico e sumidouro. Conforme consta no EIA, o projeto, a construção e a operação dos tanques sépticos atendem ao disposto na ABNT NBR 7229.

Os efluentes gerados no beneficiamento via úmida do café da fazenda Potreiros são encaminhados para caixas de sedimentação de fibra que se encontram ligadas a um tanque de alvenaria. Já na fazenda Ribeirão são direcionados para lagoa



impermeabilizada com manta PEAD. Os resíduos removidos dos sistemas de ambas as fazendas são direcionados para pátio de compostagem na fazenda Ribeirão.

O efluente final de ambas as fazendas é aplicado na área de compostagem e nos pastos. Os efluentes gerados no beneficiamento via úmida do café da unidade Moendas são encaminhados para tanque impermeabilizado com manta PEAD.

Na unidade Vargem Grande são direcionados para tanque de alvenaria. O efluente final de ambas as unidades é aplicado na área de compostagem e nos pastos. Vale ressaltar que a prática de aplicação deste efluente final em estradas vide informações relatadas nos autos de fiscalização não mais será adotada.

Desta forma, figura como **condicionante** do presente parecer a apresentação do projeto de fertirrigação e monitoramento da qualidade do efluente e do solo.

O efluente gerado nos lavadores de veículos após passar pelas caixas SAO é direcionado para sumidouros.

6.2. Resíduos Sólidos.

As atividades produtivas dos empreendimentos geram uma quantidade significativa de resíduos sólidos, principalmente embalagens de defensivos agrícolas e produtos veterinários. Nas instalações das fazendas há área para disposição de defensivos agrícolas e área para embalagens que, após tríplice lavagem, são dispostas para devolução ao fornecedor.

Os resíduos Classe 1 – Perigosos (óleo das caixas SAO, resíduos contaminados da oficina, entre outros) são acondicionados em bombonas dentro de bacias de contenção para, posteriormente, serem encaminhados à disposição final adequada por empresa licenciada.

O lodo proveniente da lagoa de decantação da água de lavagem de café, caracterizado como resíduo Classe II A - Resíduo não inerte, é disposto nas áreas de cultivo de café, por possuir alta concentração de potássio, sendo um fertilizante natural.

O pátio de compostagem existente no empreendimento recebe resíduos provenientes da lavagem do café, esterco da criação de animais, palhas, entre outros. O composto resultante é utilizado nas lavouras.

Para a destinação correta de animais mortos foi desenvolvido um procedimento operacional e construída uma vala para disposição dos animais mortos que será tratada com cal hidratada. Considerando a informação sobre a existência de manilha de concreto para queima de ossos pós vala, a SUPRAM-SM determina pela suspensão de tal ação.

A prática de controle sanitário de doenças de origem bovina e o controle fitossanitário de pragas via queima/incineração **somente poderá ser realizada por determinação** do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, Ministério da Agricultura, Pecuária e



Abastecimento – MAPA ou ainda Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em situações em que haja risco sanitário iminente.

O lixo doméstico molhado e os resíduos não recicláveis são encaminhados para coleta do município de Três Pontas.

6.3. Emissões atmosféricas.

Os equipamentos dos três galpões de secagem de café das fazendas Ribeirão, Moendas e Potreiros são movidos à três caldeiras à lenha, uma em cada. As lenhas são armazenadas na área externa e o empreendimento possui a certificação necessária para uso. Na unidade Vargem Grande é movido a fornalha.

6.4. Ruídos.

As atividades produtivas dos empreendimentos não provocam emissões de ruídos que venham a comprometer o bem-estar de áreas habitadas ou causem impactos para provocar afugentamento da fauna.

Os implementos agrícolas como tratores, subsoladores, pulverizadores e colheitadeiras apresentam-se com cabines modernas com ar condicionado e isolamento acústico de forma a não comprometer a saúde do trabalhador ou necessitar de protetores auriculares.

6.5. Águas Superficiais.

Sobre o controle das águas superficiais no empreendimento, tendo em vista que a prática de fertirrigação será de baixa aplicação, que a compostagem é realizada em pátio dotado de drenagem e contenção, a existência de APPs preservadas, as boas práticas de manejo do solo no plantio, não haverá necessidade de monitoramento das águas superficiais.

7. Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

Em 15/01/2019, vide protocolo R0005280/2019, o empreendedor solicitou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para que pudesse operar amparado por documento autorizativo legal.

Em 30/04/2019 e 02/05/2019 foram realizadas as vistorias para subsidiar o pedido de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Em 26/07/2019, vide documento R110701/19, foram apresentadas informações complementares pelo empreendedor. Em 10/10/2019 foi assinado o TAC entre o empreendimento e a SUPRAM SM.

Figurou como única condicionante o envio da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR via sistema MTR, com prazo de validade em 28/02/2020, para prestar informações referente ao segundo semestre de 2019.



8. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC), que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva, será obtida, desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.



Nenhuma restrição ambiental foi apontada no item 2 do parecer, que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão das Prefeituras Municipais de Três Pontas e Carmo da Cachoeira, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls.22 e 23 do processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empreendimento em fase de operação a instalação já ocorreu, inclusive das medidas de controle ambiental, necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 5 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.



Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Registra-se que o empreendimento sofreu autuação por operar sem licença.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo **prazo de oito anos**, conforme previsão constante no artigo 32§3º do Decreto Estadual nº47.383/2018, haja vista que o AI 199306/2019, encontra-se transitado em julgado.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

9. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **Maria D'Aparecida Vilela Brito – Fazendas Potreiros, Ribeirão, Moendas, Vargem Grande e Capetinga** nos municípios de **Três Pontas e Carmo da Cachoeira**, pelo prazo de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades:

- G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes;
- G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



10. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de “Maria D’Aparecida Vilela Brito – Fazendas Potreiros, Ribeirão, Moendas, Vargem Grande e Capetinga”;

Anexo II. Programa de automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de “Maria D’Aparecida Vilela Brito – Fazendas Potreiros, Ribeirão, Moendas, Vargem Grande e Capetinga”;

Anexo III. Relatório Fotográfico de “Maria D’Aparecida Vilela Brito – Fazendas Potreiros, Ribeirão, Moendas, Vargem Grande e Capetinga”.



ANEXO I

Condicionantes para LOC de “Maria D’Aparecida Vilela Brito – Fazendas Potreiros, Ribeirão, Moendas, Vargem Grande e Capetinga”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do programa de monitoramento da fauna previsto nos estudos ambientais.	[1] Anualmente Durante a vigência da licença ambiental
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de placas de sinalização contra o atropelamento de animais silvestres e de alerta sobre a proibição de caça.	180 dias Contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
04	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a instalação de cerca nas faixas de APP determinadas para os barramentos listados no item 3.5. ou justificativa técnica para o não cercamento.	180 dias Contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora PTRF, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, e % de sobrevivência.	[1] Semestralmente Durante a vigência da Licença Ambiental
06	Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, elaborados com base nas análises de efluente e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola.	[1] Anualmente Durante a vigência da licença ambiental
07	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental
08	Apresentar cópia do protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012.	120 dias Contados a partir da publicação da Licença Ambiental.



09	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012.	<u>12 meses</u> Contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
10	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012.	<u>24 meses</u> Contados a partir da publicação da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Estado.

^[1] Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios exigidos nos itens 02, 05 e 06.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC de Maria D'Aparecida Vilela Brito – Fazendas Potreiros, Ribeirão, Moendas, Vargem Grande e Capetinga”

1. Efluentes Líquidos – Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrito, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido.	[2] Anualmente Durante a vigência da licença ambiental

2. Solos – Áreas para Fertirrigação.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	[2] Anualmente Durante a vigência da licença ambiental

[2] **Relatórios:** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminés das duas caldeiras e da fornalha.	Lenha	MP e CO	^[3] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da licença ambiental

^[3] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de “Maria D’Aparecida Vilela Brito – Fazendas Potreiros, Ribeirão, Moendas, Vargem Grande e Capetinga”



Foto 01. Ponto de abastecimento

Foto 02. Terreiro de café



Foto 03. Depósito de defensivos agrícolas e fertilizantes

Foto 04. Lenha



Foto 05. ETE Sanitária



Foto 06. Lavador de veículos



Foto 07. Barramento



Foto 08. Caldeira



Foto 09. ETE Beneficiamento via úmida



Foto 10. Lavador de café



Foto 11. Criação de bovinos



Foto 12. Poço tubular